



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazzotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com



PROCESSO Nº 12/15
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/15

CONTRATO Nº 040/15

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREÂMBULO

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Santa Clara D'Oeste e a empresa **JOSÉ RICARDO DA SILVA SANTANA 13588942807**, tendo por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em consultoria administrativa educacional para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Partes Contratantes:

De um lado, como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Santa Clara D' Oeste, com sede na Av. Giocondo Giovanni Gazzoto, 214, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.135.944/0001-04, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Claudiomar Furon Sanches, portador da RG nº 17.406.948 e do CPF nº 080.671.998-25, e de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **JOSÉ RICARDO DA SILVA SANTANA 13588942807**, com sede à Rua Valentim Minto nº 325, Sala A, Cidade de Mira Estrela, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.155.813/0001-65, , ora representada na forma de seus atos constitutivos por José Ricardo da Silva Santana, portador do RG nº 24.313.899-4 e do CPF nº 135.889.428-07.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 08/15.

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1 - O objeto deste termo contratual compreende a Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em consultoria administrativa educacional para atender a Secretaria Municipal de Educação, considerando os seguintes serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazzotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com



- 1) Orientar e auxiliar a Secretaria Municipal de Educação nas questões pedagógicas que envolvem a questão ensino-aprendizagem, inclusive, no que diz respeito às avaliações internas e externas;
- 2) Orientar e auxiliar a Secretaria Municipal de Educação na execução do sistema próprio de avaliação da rede municipal;
- 3) Consultoria relativa à interpretação e aplicação da legislação educacional, no âmbito do sistema municipal de ensino, relativos a diretrizes educacionais e elaboração de resoluções e normas para instituições pertencentes a rede e ou sistema municipal de ensino e elaboração de pareceres técnicos;
- 4) Elaboração de minutas de atos normativos, inclusive, projetos de lei necessários à consecução dos fins educacionais, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;
- 5) Assessoria técnica à Secretaria Municipal de Educação, com vistas aos processos de atribuições de classes e aulas, concessões de progressões nas carreiras docentes, recursos de docentes e discentes e outros atos peculiares;
- 6) Manifestações necessárias ao correto funcionamento do Conselho Municipal de Educação, oferecendo e elaborando subsídios legais acerca da atuação do mesmo, inclusive, capacitação dos conselheiros;
- 7) Manifestações necessárias ao correto funcionamento do FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica, oferecendo e elaborando subsídios legais acerca das despesas consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino;
- 8) Elaboração e aplicação dos regimentos escolares das escolas municipais de educação infantil e de ensino fundamental;
- 9) Orientar e auxiliar a Secretaria Municipal de Educação nas questões que envolvem o Plano Municipal de Educação (PME), inclusive, nas avaliações e o Plano de Ações Articuladas (PAR);
- 10) Oferecimento de informações legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais atualizadas à Secretaria Municipal de Educação por meio de informativos impressos e de site específico;
- 11) Assessoria técnica às escolas públicas municipais, relativa a aplicação das normas dos regimentos escolares, inclusive quanto a recursos apresentados por alunos, pais ou responsáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazzotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com



- 12) Atendimento imediato via linha telefônica ou internet para fins de responder a questionamentos da Secretaria Municipal de Educação e relacionadas aos assuntos constantes dos tópicos;
- 13) Consultoria para elaboração, revisão e atualização da legislação municipal vigente relacionada ao objeto do contrato, conforme solicitação da contratante, como Estatuto e Plano de Carreira do Magistério e todas as demais legislações pertinentes;
- 14) Visita técnica periódica de profissional capacitado a ser realizada em local determinado, no mínimo três vezes por mês, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação;
- 15) Desenvolvimento de planilhas, gráficos, relatórios e demais documentos e materiais necessários ao atendimento da legislação pertinente, como Constituição Federal de 1988, Lei Complementar 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 4320/64, Lei Orgânica do Município, além das demais normas relativas às peças de planejamento da esfera municipal, principalmente do Tribunal de Contas do Estado;
- 16) Desenvolvimento de estudos técnicos de forma a demonstrar e subsidiar o conteúdo das peças de planejamento, bem como os atos que as modifiquem;
- 17) Apoio técnico no desenvolvimento e análise de proposições relacionadas com a construção das referidas peças de planejamento, e nas que impactem em modificações;
- 18) Acompanhamento mensal da evolução dos índices, análise crítica dos resultados alcançados, e proposição de modificação para melhor adequação das diversas situações da área à legislação pertinente e à estratégia de atuação da Secretaria Municipal de Educação no atendimento às demandas definidas nas políticas públicas da área;
- 19) Participação, a critério da administração e com solicitação prévia, em reuniões relacionadas com o objeto descrito, visando discutir as metas e objetivos da área, bem como seu atendimento;
- 20) Participação, a critério da administração e com solicitação prévia, em reuniões relacionadas com a construção, gestão e controle do planejamento público da Secretaria Municipal de Educação;
- 21) Auxílio na produção de informações a serem fornecidas às diversas instâncias (MEC, FDE, FNDE, etc.).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazzotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com



1.1.1 - Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, as especificações contidas no Edital, o qual, juntamente com seus Anexos, e proposta da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1 - O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, tudo conforme o inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO

3.1 - Fica ajustado o preço, conforme segue:

3.2 - O valor total do presente contrato fica estimado em **R\$ 22.200,00** (Vinte e Dois Mil e Duzentos Reais), onerado na seguinte dotação do orçamento de 2015, a saber:

Órgão: 01 - Poder Executivo

Unid: 01.06.01 - Ensino Fundamental

Dotação: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

12.3610008.2009 - Encargos com o Ensino

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento do serviço será efetuado mensalmente, diretamente à Contratada ou representante legal, através da Tesouraria Municipal ou depósito em conta.

4.1.1 - Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2 - O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela Contratada da referida documentação fiscal.

CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES

5.1 - O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecida sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

5.2 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Santa Clara D'Oeste pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazzotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com



PARÁGRAFO ÚNICO

Fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO a multa, se a decisão for pela sua aplicação.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO

6.1 - O contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA DO ACOMPANHAMENTO, DO LOCAL, PRAZO E FORMA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O CONTRATANTE, através de seus propositos, poderá acompanhar o andamento dos serviços executados pela CONTRATADA e expedir instruções verbais sobre a sua execução, podendo impugnar os recebimentos encontrados em desacordo com o proposto, devendo tais serviços ser refeitos pela CONTRATADA, correndo por sua conta as despesas advindas dessa situação.

7.2 - A CONTRATADA deverá manter um proposto qualificado para representá-la em todos os assuntos referentes ao objeto deste CONTRATO.

7.3 - O objeto da presente licitação será realizado na Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua João Pelaio Hernandez, 434, Centro, nesta cidade, de segunda, quarta e sexta-feira das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, pela empresa vencedora do certame.

7.4 - A Secretaria Municipal de Educação da PREFEITURA exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, em todos os seus aspectos a execução dos mencionados trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE

8.1 - O preço ora contratado poderá ser reajustado anualmente pelo índice Federal do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA NONA TRANSPORTE

9.1 - As despesas de transportes, seguros e demais encargos previstos em Lei, para execução do objeto deste CONTRATO são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VINCULAÇÃO

10.1 - Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazzotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1 - Será competente o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.


Santa Clara D' Oeste, SP, 26 de Maio de 2015.




Claudiomar Furoni Sanches
Prefeito Municipal

José Ricardo da Silva Santana
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome: José Ronaldo P. de Lima
RG: 086.286.498-40



Nome: Iravam Maria dos Santos
RG:19.777.190

